



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



## **EDITAL DE CONSULTA PARA DEFINIÇÃO DA REORGANIZAÇÃO NA OFERTA DO HORÁRIO SEMESTRAL PELA CONCENTRAÇÃO DOS 4 (QUATRO) CRÉDITOS DO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO**

### **EDITAL Nº 04/2015**

A Presidente do Conselho do Campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, técnicos-administrativos em educação (TAE) e discentes para o plebiscito que definirá a estrutura de oferta dos horários dos componentes curriculares para os cursos de graduação do campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre a execução das consultas na modalidade de plebiscito e referendo, da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução do CONSUNI nº 09/2010 (adaptada conforme Edital nº 01/2015/CPCG) e do presente Edital.

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Este edital orienta e determina procedimentos para o processo de Consulta na modalidade Plebiscito aos docentes, TAEs e discentes dos cursos de graduação do campus (Administração, Relações Internacionais, Direito, Gestão Pública e Ciências Econômicas) para que definam a estruturação da oferta da carga horária do respectivo curso, concentração da carga-horária semanal dos componentes curriculares de 4 créditos em único turno, para entrar em vigor no Horário do semestre letivo 2016/01.

I – Cada categoria acadêmica dos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Relações Internacionais e Tecnólogo em Gestão Pública votará pela Opção SIM ou Opção NÃO de concentração de quatro créditos dos componentes curriculares por turno.

Art. 2º O processo de consulta no âmbito do Campus será de responsabilidade institucional, realizado de acordo com cronograma anexo e coordenado pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

## CAPÍTULO II DOS VOTANTES

Art. 3º Poderão participar da Consulta, na qualidade de votantes:

- I – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
- II – Os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
- III – Os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA - Campus Santana do Livramento, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

## CAPÍTULO III DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral Local, (CEL) organizar e executar o processo de consulta na modalidade plebiscito.

Art. 5º. A Seção Eleitoral (SE) será composta por, pelo menos, por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários e funcionará em local designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos itens em votação, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das propostas;

### **Seção I Do Processo de Votação**

Art. 6º. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início da Consulta, para ser passível de recurso.

§1º As listas de docentes votantes serão fornecidas pelas respectivas Coordenações dos Cursos, que observarão a relação dos docentes que compõem a Comissão do referido curso, de acordo com o Art.98 do Regimento da UNIPAMPA.

§2º A lista de TAEs votantes será fornecida pela Coordenação Administrativa e as listas de discentes votantes (por curso) serão fornecidas pela Coordenação Acadêmica.

Art. 7º. No dia da Consulta, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução da consulta.

Art. 8º. Toda a consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 9º. As consultas, para todas as representações, ocorrerão na data definida no Anexo I deste edital.

Parágrafo Único: O local de votação deverá ser amplamente divulgado pela CEL.

Art. 10. As cédulas de cada categoria serão identificadas por cores diferentes e por curso constando idêntico conteúdo.

Art. 11. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 12. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 13. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 14. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 15. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;

V - os votos dos servidores docentes, TAEs e alunos serão depositados em uma única urna.

VI – o docente com atividade em mais de um curso terá o direito de voto em cada um dos cursos que estiver vinculado.

VII – os servidores técnicos-administrativos votarão uma única vez sendo que seu voto será computado para os cinco cursos de graduação do campus.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

## **Seção II**

### **Do Processo de Apuração**

Art. 17. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, iniciando às oito horas do dia posterior a consulta e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – a apuração será realizada em separado por categoria;

VIII – os votos em branco serão considerados válidos;

IX – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

X – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Parágrafo Único: O local de apuração deverá ser amplamente divulgado pela CEL.

### Seção III

#### Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 18. No processo de consulta modalidade plebiscito:

I - Os votos serão computados separadamente por curso de graduação.

II - Será considerada aprovada, por curso, a Opção (Sim ou Não) com maior percentual ponderado, considerando os seguintes pesos por categoria: docentes 1/3; técnicos administrativos em educação 1/3 e discentes 1/3.

III - O resultado da votação ponderada de cada Opção (Sim ou Não) para concentração de créditos em cada curso de graduação será computado a partir da fórmula:

$$RVPC=[(VDC/UDC)+(VTCA/UTCA)+(VDIC/UDIC)] \times (1/3) \times 100\%$$

**Onde:**

**RVPC=** resultado da votação ponderada de cada opção (sim ou não) por curso de graduação;

**VDC=** Votos dos docentes da comissão do curso de graduação atribuídos a cada opção;

**UDC=** universo de eleitores docentes da comissão do curso de graduação;

**VTCA=** votos dos técnicos administrativos em educação do campus Sant'Ana do Livramento atribuídos a cada opção;

**UTCA=** universo de eleitores técnicos administrativos em educação do campus Sant'Ana do Livramento;

**VDIC=** votos dos discentes, matriculados no curso de graduação, atribuídos a cada opção;

**UDIC=** universo de eleitores discentes matriculados no curso de graduação.

IV – Os votos brancos, nulos e as abstenções de cada curso de graduação serão calculados seguindo o mesmo procedimento do inciso III deste artigo.

Art. 19. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa à consulta a Coordenação da Comissão Local de Ensino e a Secretaria do Conselho do Campus.

#### **Seção IV Dos Recursos**

Art. 20. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de Consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância e pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

§1º. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de Consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

§2º. A interposição de recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, mediante a apresentação de documento formal à CEL, sempre indicando claramente o fato motivador do pedido, bem como seu amparo nos documentos que regem o pleito.

§3º. As respostas aos recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitas por escrito, mediante a apresentação de documento formal ao querente, sempre indicando o amparo da resposta nos documentos que regem o pleito.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 22. Ao término do processo da consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho do Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI  
*Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento*  
*(Aprovado na 55ª Reunião Ordinária do Conselho do Campus)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



### ANEXO I CRONOGRAMA

Datas	Eventos
07/10/2015	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
14/10/2015	Divulgação da lista de votantes.
19/10/2015	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Secretaria da Direção do Campus.
20/10/2015	Realização da Consulta nos horários: <b>das 9:00 às 12:00; das 15:00 às 18:30 e das 18:30 às 21:00.</b>
21/10/2015	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
22/10/2015	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
23/10/2015	Até às 17h – Julgamento de recursos.
26/10/2015	Até às 17h – Divulgação do resultado final da Consulta.
27/10/2015	Apresentação do relatório final da consulta e envio de toda a documentação relativa ao processo à Coordenação da Comissão Local de Ensino e a Secretaria do Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 02 de outubro de 2015.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL